



PROJETO DE LEI Nº 63 /2020

Disciplina a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às escolas públicas e privadas, bem como dos órgãos públicos, situados neste município de Bocaiúva, e dá outras providências.

O povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de faixas elevadas em frente às escolas públicas e privadas, bem como de todos os órgãos públicos, situados neste município de Bocaiúva-MG.

Parágrafo Único: A faixa elevada consiste na faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2020.

Vera Lúcia Pereira de Oliveira
Vereadora - PSD

Ramon Fernando Noronha de Moraes
Vereador - Republicanos

Aprovado por 12 Votos na 3^a Sessão
Reunião Ordinária da 4^a Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sancão
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em 01/12/2020.

Pedro Henrique L. Ladeira
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 63 /2020

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instalação de faixas elevadas em frente às Escolas do município, bem como de todos os órgãos públicos, com o intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres, notadamente aos alunos, pais, funcionários das escolas, além daqueles que frequentam os órgãos públicos, sobretudo o INSS, que é ambiente de grande fluxo de pessoas, principalmente idosos.

Vale salientar que as faixas elevadas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. As referidas faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade dos veículos, proporcionando uma travessia com mais segurança aos pedestres.

É importante ressaltar que devido à faixa elevada ficar na mesma altura da calçada se torna mais acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Nesse contexto, a Resolução do CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade, conforto e segurança, além de proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres.

Cumpre-se dizer que se trata de assunto de interesse local, sendo, portanto matéria de competência do Legislativo Municipal. E o presente projeto de Lei visa garantir mais segurança à população do município.

Dante do exposto, solicitamos o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2020.

Vera Lúcia Ferreira de Oliveira
Vereadora – PSD

Ramon Fernando Noronha de Moraes
Vereador - Republicanos